

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/2020, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Irati ao Senhor Dr. Luiz Ernesto Pujol.”

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar destinado à concessão de título de cidadão honorário ao Senhor **Dr. Luiz Ernesto Pujol**.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 30, inciso XV, estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias às pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviço relevante ao Município.

Por seu turno, o Regimento Interno desta Casa de Leis, no seu art. 141, II, “b”, autoriza a iniciativa de Projetos de Lei Ordinária a qualquer Vereador.

Além disso, a Resolução nº 002/2019, dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal de Irati – PR, e estabelece em seu art. 2º que *“o projeto de lei que conceder título de “Cidadão Honorário ou “Cidadão Benemérito” de Irati, além de observar as formalidades legais, deverá, obrigatoriamente, vir acompanhado de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito bem como o relevante serviço prestado ao Município, fotocópia do documento de identidade que comprove sua naturalidade, e, ainda a anuência por escrito do homenageado.”*

Para finalizar, cumpre assinalar que o quórum para a aprovação da matéria de 2/3 (dois terços), a teor do 190, I, “b”, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em análise preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 13 de março de 2020.

Eduardo Freire Gameiro Zanicotti
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)